



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 -

Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): REDUZINO ISRAEL ANTUNES e IDALINA ISRAEL ANTUNES, filhos de MARIA ISRAEL ANTUNES E PORFÍRIO ISRAEL ANTUNES; JOAQUIM PORTO e seus filhos PEDRO, BRANDINA, EMILIO MARIA ANGELINA, JOÃO LEOL, DANIEL E MIGUEL (vide certidão de óbito de mov. n° 23.2 (fls.1), genro e netos de MARIA ISRAEL ANTUNES E PORFÍRIO ISRAEL ANTUNES MARIA IDALINA DE SIQUEIRA ANTUNES e seus filhos ROSALINA DE FÁTIMA, MARIA SANTA, JARDELINO E MARINÊS APARECIDA, nora e netos de BENÍCIO DE JESUS ANTUNES; SILVIO, MARIA, ZÉLIA, DARCI ISRAEL, NEUZA E ORENTINA, filhos de JOÃO PORFÍRIO ISRAEL ANTUNES; HERDEIROS DE JULIA ANTUNES GOMES E JOÃO MARIA GOMES; HERDEIROS DE IBRAINA ISRAEL DA SILVA; HERDEIROS DE IDALINA ESRAEL ANTUNES.

PRAZO DE 60 DIAS

A Juíza de Direito Daniela Maria Krüger, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Adjudicação Compulsória, sob n° 0010284-41.2023.8.16.0131, em que é **autor** HENRIQUE SANAIOTTO, e **réus** REDUZINO ISRAEL ANTUNES e IDALINA ISRAEL ANTUNES, filhos de MARIA ISRAEL ANTUNES E PORFÍRIO ISRAEL ANTUNES; JOAQUIM PORTO e seus filhos PEDRO, BRANDINA, EMILIO MARIA ANGELINA, JOÃO LEOL, DANIEL E MIGUEL (vide certidão de óbito de mov. n° 23.2 (fls. 1), genro e netos de MARIA ISRAEL ANTUNES E PORFÍRIO ISRAEL ANTUNES MARIA IDALINA DE SIQUEIRA ANTUNES e seus filhos ROSALINA DE FÁTIMA, MARIA SANTA, JARDELINO E MARINÊS APARECIDA, nora e netos de BENÍCIO DE JESUS ANTUNES; SILVIO, MARIA, ZÉLIA, DARCI ISRAEL, NEUZA E ORENTINA, filhos de JOÃO PORFÍRIO ISRAEL ANTUNES; HERDEIROS DE JULIA ANTUNES GOMES E JOÃO MARIA GOMES; HERDEIROS DE IBRAINA ISRAEL DA SILVA; HERDEIROS DE IDALINA ESRAEL ANTUNES; e que não foi possível localizar pessoalmente as **parte REDUZINO ISRAEL ANTUNES e IDALINA ISRAEL ANTUNES, filhos de MARIA ISRAEL ANTUNES E PORFÍRIO ISRAEL ANTUNES; JOAQUIM PORTO e seus filhos PEDRO, BRANDINA, EMILIO MARIA ANGELINA, JOÃO LEOL, DANIEL E MIGUEL (vide certidão de óbito de mov. n° 23.2 (fls.1), genro e netos de MARIA ISRAEL ANTUNES E PORFÍRIO ISRAEL ANTUNES MARIA IDALINA DE SIQUEIRA ANTUNES e seus filhos ROSALINA DE FÁTIMA, MARIA SANTA, JARDELINO E MARINÊS APARECIDA, nora e netos de BENÍCIO DE JESUS ANTUNES; SILVIO, MARIA, ZÉLIA, DARCI ISRAEL, NEUZA E ORENTINA, filhos de JOÃO PORFÍRIO ISRAEL ANTUNES; HERDEIROS DE JULIA ANTUNES GOMES E JOÃO MARIA GOMES; HERDEIROS DE IBRAINA ISRAEL DA SILVA; HERDEIROS DE IDALINA ESRAEL ANTUNES.** Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com **[a petição inicial e o despacho judicial] que segue parcialmente transcrito: "Fatos:** No ato de abertura da Matrícula n° 4.486 em 25/02/1956, o Sr. PORFÍRIO ISRAEL ANTUNES (falecido em 17/10/1957 – Certidão de óbito em anexo) era legítimo proprietário do seguinte bem imóvel: "IMÓVEL RURAL: "QUINHÃO VITORINO" encravado na Fazenda Sant'Ana, situado no município de Vitorino, nesta Comarca, com a área de 242.792,00m2 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS TROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: A NORTE: por uma linha seca, com o rumo de 44°20'3"NE, com uma extensão de trezentos e quarenta e dois metros, confronta com o lote n° 93; AO LESTE: por uma linha seca, com o rumo de 45°57'SE, com a extensão de 712,00m, confronta com o restante do lote n° 88; AO SUL: por uma linha seca, com o rumo de 44° 03'SO, com a extensão de 340,00m, confronta com o lote n° 86; e a OESTE: por uma linha seca, com o rumo de 45°57'NO, com a extensão de 712,00m, confronta com o lote n° 87, E ponto final das divisas." Ocorre que, na data de 17/09/1959, após o falecimento de Porfírio Israel Antunes, os senhores Reduzino Israel Antunes, Maria Luiza Israel Porto e seu marido Gaspar Joaquim Porto, Benício de Jesus Antunes, João Porfírio Israel Antunes, Julia Israel Antunes, Pedro Rivaldo dos Santos Antunes, Ibraima Israel da Silva e seu marido Maurílio Rodrigues da Silva e Idalina Israel Antunes, na qualidade de herdeiros de seus pais e sogros Porfírio Israel Antunes, cederam todos os direitos que possuíam sobre a totalidade deste imóvel para Demétrio Feliciano da Silva e sua mulher Maria Flores da Silva, através da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada o livro C-01, folhas 085/086 em 17/09/1959, no Tabelionato de Notas de Vitorino/PR e averbação a margem da Matrícula n° 4.486 AV-01 do Cartório de Registro de Imóveis 2° Ofício da Cidade de Comarca de Pato Branco/PR ...DESPACHO: Em que pese o contido na petição retro, entendo que a decisão do evento 20.1 deve ser mantida. Explico: Os proprietários registrais do imóvel objeto dos autos são falecidos, sendo que na qualidade de herdeiros, seus filhos, noras e genros, cederam os direitos sobre o bem à pessoa de Elio Zilio e sua esposa Marli Leonardi Zilio. Após a primeira cessão, outras foram realizadas até que o imóvel fosse supostamente adquirido pelo autor. Sabe-se que a legitimidade para figurar na ação de adjudicação compulsória é do primeiro compromissário vendedor/cedente, ou seja, do proprietário registral do imóvel. E, assim sendo, no caso dos autos, como os proprietários faleceram, devem ser habilitados os seus herdeiros, em razão da inexistência de inventário (eventos 1.8/1.11). Por este motivo, o autor foi instado a emendar a inicial para o fim de habilitar os herdeiros de Porfírio Israel Antunes e Maria Israel Antunes, oportunidade em que apenas reiterou o pedido de citação dos herdeiros por edital, ao argumento de que estes também faleceram e de que não possui maiores informações referentes a eles, tais como número dos documentos pessoais, endereços, etc (evento 23.1). Vieram conclusos os autos, e verifiquei constar da Escritura Pública anexada ao evento 1.5, que os herdeiros de Porfírio Israel Antunes e Maria Israel Antunes são: Reduzino Israel Antunes, Maria Luisa Israel Porto e seu marido Gaspar Joaquim Porto, Benício de Jesus Antunes, João Porfírio Israel Antunes, Pedro Ricardo dos Santos Antunes, Ibraima Israel da Silva e seu marido Maurílio Rodrigues da Silva e Idalina Israel Antunes. Dos herdeiros acima nominados, tem-se a comprovação de que Maria Luiza Israel Porto, Benicio de Jesus Antunes, João Porfírio Israel Antunes, Pedro Ricardo dos Santos Antunes e Ibraima Israel da Silva são falecidos. Portanto, faz-se necessária a habilitação dos herdeiros dos falecidos supracitados, na hipótese de ausência de inventário, bem como a habilitação dos herdeiros que se encontram vivos, sendo eles: Reduzino Israel Antunes e Idalina Israel Antunes. Assim, determino ao autor que efetue a emenda à inicial, na forma determinada no evento 20.1, em consonância com esta decisão. Consigno, por oportuno,

que na hipótese de o autor não ter informações quanto ao endereço dos requeridos, a Secretaria poderá realizar pesquisa via sistemas disponíveis ao juízo, em que constem informações com a descrição do nome e da filiação. Cumpra-se, pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos na classe de iniciais. Diligências necessárias. Intime-se. Pato Branco, 12 de dezembro de 2023. Daniela Maria Krüger Juíza de Direito . Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (Sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Pato Branco, 31 de julho de 2025.

Kelin Cristine Svidzinski
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022
Assinatura Digital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PUBLICIDADE LEGAL



Esta publicação foi realizada de forma 100% digital pela empresa Editora DS Ltda - DIÁRIO DO SUDOESTE em seu site de notícias. AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://diariosudoeste.com.br/editais/>



Edital de Citação 1 pdf

Código do documento 67ef3109-59c7-4d26-8b97-0daea3f34e12



Assinaturas



EDITORA DS LTDA:50917953000197
Certificado Digital
andre@grupodiario.com.br
Assinou

Eventos do documento

05 Aug 2025, 10:40:33

Documento 67ef3109-59c7-4d26-8b97-0daea3f34e12 **criado** por ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA (33790f5b-40b2-4f0d-99bc-e3ea3f4abcb5). Email:andre@grupodiario.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-05T10:40:33-03:00

05 Aug 2025, 10:41:51

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA (33790f5b-40b2-4f0d-99bc-e3ea3f4abcb5). Email: andre@grupodiario.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-05T10:41:51-03:00

05 Aug 2025, 10:42:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA DS LTDA:50917953000197 **Assinou** Email: andre@grupodiario.com.br. IP: 45.162.41.179 (179.41.162.45.dynamic.ampernet.com.br porta: 58066). Dados do Certificado: CN=EDITORA DS LTDA:50917953000197, OU=AC SyngularID Multipla, OU=44176499000168, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2025-08-05T10:42:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2045e97d98522428a20c8be810fa84c3d6d65199659427da8cff32e1274cb295

(SHA512):e32bfa99da3c9239f8ce4d40c79972fa374c3ed7e34af101ae93b70551d9e62622efdd8d652c89bf91eac669b1a90b90d6750f93a8ac04e0f5cd01a3f457f5b4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.